



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 4/96:

Aprova a Política da Juventude.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 4/96

de 20 de Março

O Programa Quinquenal do Governo aprovado pela Assembleia da República preconiza «a preparação das novas gerações de moçambicanos por forma a fazer deles homens e mulheres com iniciativa criadora, competentes e capazes de assumir tarefas no âmbito da reconstrução e desenvolvimento do país».

Tornando-se necessário estabelecer os princípios e a estratégia para a implementação do Programa do Governo para 1995-99, usando da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política da Juventude em anexo, que constitui parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Política da Juventude

A Política da Juventude consiste na preparação das novas gerações de moçambicanos de forma a fazer deles homens e mulheres com iniciativa criadora, competentes e capazes de assumir tarefas no âmbito da reconstrução e desenvolvimento do país.

Deste modo, o Governo define como sua tarefa prioritária e permanente o estabelecimento e a consolidação de mecanismos que lhe permitam ter o conhecimento real do potencial da juventude.

Este conhecimento permite ao Governo adoptar estratégias ajustadas a cada cenário temporal e/ou espacial, com o intuito de valorizar e optimizar a juventude.

Esta valorização e optimização do potencial da juventude será através da «oferta» de oportunidades em que os jovens assumem o papel que lhes corresponde, como actores sociais do primeiro plano, na construção de uma sociedade justa, desenvolvida e democrática.

1. Objectivos da Política da Juventude

1.1. Objectivo geral

Fazer da Juventude a faixa mais participativa da sociedade no processo da construção da nação moçambicana constitui o objectivo fundamental da política do Governo relativa à juventude.

1.2. Objectivos específicos

1.2.1. Potenciar as capacidades de atendimento das questões da juventude por parte do Estado e da sociedade em geral;

1.2.2. Elevar o grau de participação dos jovens no desenvolvimento económico, social, cultural e desportivo.

2. Estratégia de actuação do Governo

Para atingir estes objectivos, o Governo adopta uma estratégia que se traduz em duas vertentes de actuação na gestão dos assuntos da juventude, a saber:

— o fomento do associativismo juvenil, como a forma mais efectiva de organização da juventude;

- o fomento da formação vocacional de carácter suplementar e/ou complementar, como garantia de uma participação eficaz da juventude no desenvolvimento do país.

2.1. Fomento do associativismo juvenil

O fomento do associativismo juvenil constitui a pedra angular no atendimento e gestão da problemática da juventude por parte do Governo.

Com efeito, fazer dos jovens uma verdadeira força motriz e aglutinadora de iniciativas requer a organização da juventude à volta de interesses comuns.

Para este fim, o Governo preconiza o estabelecimento de mecanismos de informação sobre procedimentos na formação e organização de associações juvenis, bem como a consolidação de movimento associativo juvenil.

2.2. Fomento da formação suplementar e/ou complementar da juventude

O fomento da formação tem em vista proporcionar aos jovens oportunidades de aquisição, aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades, capacidades e atitudes, que não puderam obter num processo de ensino/aprendizagem formal, que lhes permita:

- a) Competir no mercado do trabalho com vista a ascender ao primeiro emprego;
- b) Estimular o espírito de iniciativa para o auto-emprego;
- c) Assumir uma postura ética, moral e cívica;
- d) Integrar-se de forma harmoniosa em actividades que contribuam para o desenvolvimento das comunidades em que vivem.

2.3. Metodologia e princípios de actuação

O Governo acciona as duas vertentes de actuação acima indicadas tomando em consideração a multi-sectorialidade e a multi-disciplinaridade de que se reveste o tratamento das questões juvenis.

Assim, o Governo gere os assuntos da juventude seguindo uma metodologia norteada pelos seguintes princípios:

- a) Um constante espírito de coordenação, sistematizador dos actos de governação atribuídos aos diferentes sectores do aparelho de Estado cujo impacto incide directamente sobre a juventude;
- b) Uma recolha, análise e sistematização da informação sobre iniciativas em prel da juventude que surjam da própria sociedade.

Conjugando as duas vertentes de actuação na gestão dos assuntos da juventude, a saber, o fomento do associativismo juvenil e o fomento da actividade de formação vocacional, e obedecendo à metodologia acima descrita, o Governo pretende fazer do jovem moçambicano um cidadão útil à sociedade porque:

- a) Associado a um interesse ou a uma causa comum;
- b) Formado ou habilitado para exercer alguma tarefa;
- c) Participativo numa determinada iniciativa.

3. Actividades prioritárias

Para materializar os objectivos da Política da Juventude, preconizam-se as seguintes actividades prioritárias:

- a) Criar mecanismos que permitam a efectivação dos objectivos das associações e organizações juvenis;

- b) Desenvolver programas e projectos que visem a melhoria das condições económicas e sociais dos jovens, tanto das comunidades rurais como das urbanas; e
- c) Promover a participação dos jovens nos órgãos de decisão do Estado.

3.1. Principais domínios da actuação

Com vista ao desenvolvimento destas actividades definem-se quatro domínios principais de actuação, a saber:

- a) O jurídico-institucional;
- b) O associativismo juvenil;
- c) A formação em serviço;
- d) A cooperação e solidariedade juvenil.

3.1.1. Domínio jurídico-institucional

Tendo em vista a criação de alguns dispositivos que concorram para normar o papel do Estado e da sociedade civil na promoção de actividades e iniciativas conducentes à valorização e optimização do potencial da juventude, o Governo preconiza:

- a) A institucionalização do Conselho Nacional da Juventude (CNJ), um órgão definido e assumido como interlocutor entre os jovens e o Estado, por um lado, e, por outro, como instrumento de coordenação das actividades das associações e organizações juvenis do país;
- b) Preparação da regulamentação sobre as formas de intervenção do Estado no apoio ao desenvolvimento das associações e organizações de âmbito juvenil, à luz da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

3.1.2. Domínio do associativismo juvenil

Neste domínio, o Governo preconiza as seguintes acções:

- a) Realizar um estudo analítico da situação da juventude de modo a permitir uma caracterização dos diferentes problemas em que se encontra a juventude moçambicana;
- b) Promover o fortalecimento do associativismo juvenil, encorajando a formação de grupos ou associações com base em interesses comuns dos jovens;
- c) Promover e desenvolver programas de formação e capacitação dos dirigentes e animadores juvenis, tendo em vista o reforço da sua capacidade de gestão dos assuntos da juventude;
- d) Promover e desenvolver a formação de técnicos e gestores de projectos juvenis visando o apoio das estruturas e serviços para a juventude;
- e) Estabelecer mecanismos e canais de participação da juventude, em especial no âmbito local e comunitário, com o objectivo de elevar a intervenção dos jovens na solução dos seus problemas.

3.1.3. Domínio da formação em serviço

Neste domínio, o Governo perspectiva as seguintes acções:

- a) Promover e desenvolver um sistema de formação para o trabalho com o intuito de facilitar a inserção dos jovens no mundo laboral;
- b) Estabelecer um serviço nacional de informação sobre oportunidades de emprego e formação vocacional em coordenação com as instituições competentes;

- c) Promover a formação e o fomento de auto-emprego;
- d) Promover o fomento habitacional com vista a minimizar o problema habitacional dos jovens que querem construir os seus lares envolvendo instituições públicas e privadas;
- e) Promover a ocupação dos tempos livres dos jovens através do incentivo à organização de campos de férias, realização de concursos de jovens inovadores, prática gimno-desportiva e de outras actividades intelectuais e de lazer;
- f) Promover programas de educação e capacitação destinados a criar melhores oportunidades de inserção na vida activa da jovem mulher.

3.1.4. Domínio da cooperação e solidariedade juvenil

Neste âmbito, o Governo preconiza as seguintes acções:

- a) Estabelecer programas de cooperação e de intercâmbio em diversos domínios entre jovens, associações e organizações juvenis nas diferentes regiões do país, bem como entre estas e as dos países da SADC, do resto do continente africano e de outros continentes; e
- b) Fomentar a participação de associações e organizações juvenis nas instituições, organismos e eventos regionais e internacionais da juventude.